



Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 6.759, de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano ao Ministério Público do Paraná — MP/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o *caput* e § 2º do art. 2º e acrescenta os incisos I e II ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.759, de 5 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30, os imóveis descritos abaixo:

I - Lote urbano nº 15, da quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 1.725,00 m² (mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), sob matrícula nº 62.275 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Cascavel;

II - Lote urbano nº 09 da quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 837,50 m² (oitocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sob matrícula nº 37.146 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, deste Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

.....

§ 2º A obra, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser iniciada até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da publicação desta Lei e concluída até 31 de dezembro de 2025.”

Art. 2º Altera-se o art. 3º da Lei Municipal nº 6.759, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis, descritos no art. 1º e no art. 2º desta Lei, não poderão ser alienados, doados, cedidos ou transferidos a terceiros, devendo ser revertidos ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

interpelação judicial, caso o Ministério Público do Estado do Paraná paralise suas atividades nesta cidade, dê ao imóvel finalidade diversa ou não inicie e/ou termine as obras no prazo estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de que trata o *caput* deste artigo, o Ministério Público do Estado do Paraná não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas nos imóveis doados.”

Art. 3º Altera-se o art. 5º da Lei Municipal nº 6.759, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

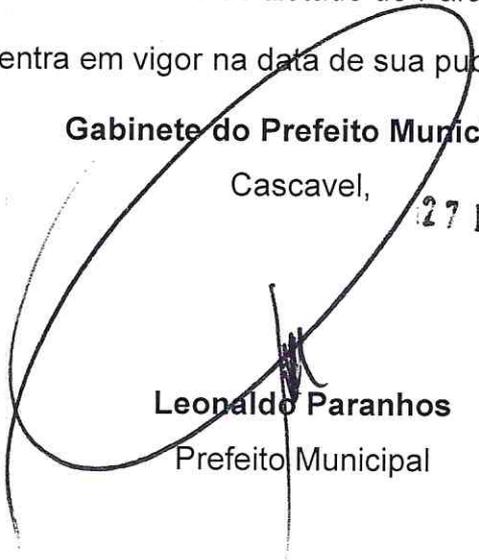
“Art. 5º As despesas de Escrituração e Registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Ministério Público do Estado do Paraná.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

27 DEZ 2024


Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4016	Em: 28/12/24
Órgão Impresso:	
Nº 14308	Em: 28/12/24